RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

Processo nº 39/2026 | Contratação nº 621/2026 | UASG 988183

À empresa JF MANUTENÇÕES E LICITAÇÕES,

A Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA), por meio desta, apresenta resposta à impugnação interposta pela empresa JF MANUTENÇÕES E LICITAÇÕES em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2026, passando à análise dos pedidos formulados no Item VI – DOS PEDIDOS da referida impugnação.

a) Recebimento e conhecimento da impugnação

A impugnação foi recebida e conhecida pela Administração, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo analisados os questionamentos e pedidos apresentados pela impugnante.

b) Reconhecimento de que o objeto não constitui, automaticamente, contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Conforme estabelecido no item 2.2.5 do Termo de Referência, anexo ao Edital, o regime de execução da contratação é o de prestação de serviço associado.

A partir da análise do objeto e das condições previstas para sua execução, verifica-se que a contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Trata-se da locação de unidades modulares de tratamento de água, acompanhada dos serviços necessários à sua implantação, operação e manutenção, conforme as especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, reconhece-se que a natureza do objeto não configura, por si só, contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2.5 O Regime de Execução que melhor se aplica à presente contratação é o de fornecimento e prestação de serviço associado, considerando que o objeto compreende, além da disponibilização das unidades modulares de tratamento, a execução integrada dos serviços de mobilização, instalação, comissionamento, operação, manutenção e posterior desmobilização dos sistemas. Desta forma, concentra em uma única contratada a responsabilidade pelo fornecimento e pelo adequado funcionamento das unidades durante o período temporário de contratação.

c) Aplicabilidade dos itens 5.10 e 7.16 a 7.17 do Edital

Os itens 5.10 e 7.16 a 7.17 do Edital apresentam disposições condicionadas à caracterização de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra, conforme indicado pelas expressões utilizadas em sua redação, tais como “em se tratando”, “em caso de” e “na hipótese”.

Considerando que, conforme esclarecido no item anterior, o objeto do presente certame não se enquadra nesse regime, as exigências específicas desses dispositivos não são aplicáveis à presente contratação.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.16.1 Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.16.2 Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.16.3 Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.16.4 Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

d) Ausência dos documentos previstos no item 7.16

Em decorrência do esclarecimento anterior, a ausência dos documentos mencionados no item 7.16 do Edital não implicará desclassificação ou inabilitação dos licitantes, uma vez que sua exigência está condicionada à hipótese de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, situação não caracterizada no presente certame.

e) Aplicabilidade do regime de dedicação exclusiva a algum dos itens da contratação

A Administração esclarece que não considera aplicável o regime de dedicação exclusiva de mão de obra a nenhum dos itens que compõem o objeto da presente contratação. Dessa forma, não há necessidade de apresentação de justificativa técnica e jurídica individualizada para a adoção desse regime, tampouco de estabelecimento de critérios específicos de avaliação relacionados à alocação exclusiva de pessoal.

f) Necessidade de retificação dos dispositivos e eventual republicação do Edital

Não se identifica necessidade de retificação dos itens 5.10 e 7.16 a 7.17, uma vez que sua redação estabelece expressamente condições para sua aplicação, restringindo as respectivas exigências às hipóteses de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Considerando que tal regime não se aplica ao objeto do presente certame, conforme esclarecido nesta resposta, entende-se que os dispositivos não geram obrigação de atendimento pelos licitantes no âmbito desta contratação. Consequentemente, não há necessidade de alteração do Edital ou de sua republicação, tampouco de reabertura do prazo para apresentação das propostas.

g) Apreciação antes da sessão pública e eventual suspensão cautelar do certame

A presente impugnação está sendo apreciada e respondida antes da realização da sessão pública, em observância ao disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando os esclarecimentos apresentados e a ausência de necessidade de alteração do instrumento convocatório, não se identifica, neste momento, fundamento que justifique a suspensão cautelar da sessão pública.

h) Disponibilização da resposta pelos meios oficiais

A presente resposta será disponibilizada nos meios oficiais de divulgação do Município de Lages, para conhecimento da impugnante e dos demais interessados no certame.

Diante do exposto, a Administração esclarece que os itens 5.10 e 7.16 a 7.17 do Edital não são aplicáveis à presente contratação, uma vez que o objeto não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Lages/SC, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIA NERCOLINI GODE
Data: 17/11/2026 11:07:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Júlia Nercolini Göde
Engenheira de Saneamento – SEMASA
Matrícula: 218453/1

Documento assinado digitalmente
gov.br
SCHEILA RAMOS SOARES
Data: 17/11/2026 11:04:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Scheila Ramos Soares
Assessora de Gestão e Tratamento de Esgoto – SEMASA
Matrícula: 2184441